

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 080/2021 | FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DANTAS - ME.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO BILATERAL/AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 080/2021 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DANTAS - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ sob nº , com sede à Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Centro - Lajes/RN - CEP: 59535-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, (brasileiro), (casado) inscrito no CPF/MF sob nº , residente e domiciliado à Rua Vereador Mael Querino, nº 88 centro, Lajes/RN - CEP: , através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº com sede a Rua Monsenhor Vicente de Paula, nº 660 - Centro, Lajes/RN e a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº com sede a Rua Tabelião José Edson Martins, nº 73 - Centro, Lajes/RN, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DANTAS - ME**, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1206, bairro Tirol, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP , inscrita no CNPJ sob nº , neste ato, representada por **FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DANTAS**, (brasileiro), (contador), inscrito no CPF sob o nº e RG sob o nº - SSP/RN, resolvem, através do presente, **RESCINDIR BILATERALMENTE/AMIGÁVEL O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021** firmado com a empresa **FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DANTAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº , em conformidade com as disposições da Lei e suas alterações posteriores, conforme a seguir estipulado:

O Prefeito do município de LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o encerramento do exercício de 2022, bem como a impossibilidade da continuação dos serviços por parte da contratada;

Considerando o art. 79 da Lei 8666/93, que prevê:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Considerando a previsão na cláusula décima do termo de contrato nº 080/2021, que prevê:

“. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº , de 1993.”

Considerando o art. 78 e 79 da Lei nº , que prevê os motivos para rescisão do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo **RESCINDIR BILATERALMENTE/AMIGAVELMENTE O CONTRATO Nº 080/2021**, vinculado a inexigibilidade de licitação nº 007/2021, para contratação de serviços de empresa especializada em consultoria e assessoria contábil para execução dos seguintes serviços: Elaboração do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LOA (Lei Orçamentária Anual); Serviços de Contabilidade pública, financeira e orçamentária, integrada com a folha de pagamento dos servidores e geração de relatórios gerais; Visando atender o cumprimento das normas e legislação que regem a contabilidade pública, além de elaboração de peças contábeis exigidas pelos órgãos de controles: Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Fundo Nacional de Saúde – FNS, Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e o Fundo Nacional de Educação – FNDE, bem como as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, e possíveis alterações que ocorrerem posteriores a contratação. Conforme solicitação da CONTRATADA, bem como autorização da autoridade competente.

Art. 3º - Verificada a conveniência para a Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da Lei, e se justifica na medida em que a nova contratação para suprir o referido objeto comporá novos meios desserviços especializados não previstos no presente contrato, sem majoração contratual ou ônus a este ente público, exceto o de a Contratante pagar à Contratada o valor das Notas Fiscais já faturadas referentes aos serviços prestados que se encontram a pagar.

Art. 4º - As partes concordam que, a partir da data de assinatura deste Termo, não haverá obrigação da Contratada na prestação dos serviços do objeto do Contrato nº 080/2021.

Art. 5º - Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inciso II da Lei nº , bem como, a cláusula décima oitava do contrato nº 080/2021.

Art. 6º - Este procedimento tem efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023.

O Presente Termo de Rescisão será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

Lajes/RN, 03 de fevereiro de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ

Secretária Municipal de Saúde

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

FRANCISCO ROBERTO FERREIRA DANTAS

CPF: E RG: - SSP/RN

Francisco Roberto Ferreira Dantas - ME

CNPJ:

Contratada